

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.642, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de cargos no Poder Judiciário, Comarca de Cachoeira do Arari.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro funcional do Poder Judiciário os cargos isolados de Provimento Efetivo:

I - Um cargo de Distribuidor-Contador;

II - Um cargo de Avaliador Judicial;

III - Um cargo de Partidor.

Parágrafo Único - Os cargos que trata este artigo serão para provimento na Comarca de Cachoeira do Arari.

Art. 2º - O ingresso nos cargos isolados de Provimento Efetivo de que trata esta Lei, somente se fará mediante concurso público de provas regulamentado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DOE N° 26.890, de 18/01/1991

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ